

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA				
Processo Físico nº:	0006345-79.2013.8.26.0566			
Classe - Assunto	Procedimento Comum - Prestação de Serviços			
Requerente:	Impritec Suprimentos e Serviços para Impressão Digital Ltda			
Requerido:	Pedro Henrique Cardinali Romanelli Me e outro			
-	-			

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes e diante do seu cumprimento, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Dou por levantada a penhora de fls.80 e determino o levantamento do bloqueio judicial que recaiu sobre o veículo Chevrolet/Montana LS, placas EVG-4936 (fls.68).

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

de_

a sentença supra. Eu, ____

		a r.sentença supra.	
Eu,	(esc.subscrevi).		
	PUBLIC/	cÃO	
		3	
Em	de	de	
		erior publico em Cartóri	in

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA